



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 554
Decisão da CEEC	Nº 245/2024	
Referência	Processo Nº 1204454/2024	
Interessado	KEVIN SANCHES DE OLIVEIRA SILVA	

**EMENTA:** Aprova o **INDEFERIMENTO** da Certidão de Acervo Técnico Nº 205294/2024, uma vez que os serviços constantes na ART \*\*\*\*\* estão incompatíveis com esta solicitação e com o disposto no Art. 59 da Resolução 11/37/2023.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 554, apreciando o Processo nº 1204454/2024, que trata sobre solicitação de Certidão de Acervo Técnico Nº 205294/2024, formalizado pelo Engenheiro Civil **KEVIN SANCHES DE OLIVEIRA SILVA**, Crea-GO nº \*\*\*\*\*, o qual possui atribuições dispostas pelo Artigo 7º da Lei Nº 5.194/66, Artigo 7º da Resolução Nº 218/73, do Confea, sem prejuízo das atribuições constantes nos Artigos 28 e 29 do Decreto 23.569/33, exceto: portos, rios e canais, no qual foi marcada a ART \*\*\*\*\* (cópia anexa), e; **considerando** que em análise a ART mencionada acima, pode ser verificado que na mesma constam atividades da área de “transporte e tráfego rodoviário” nos código, porém no resumo do Contrato apresentado e descrito no item observações da referida ART, consta que se trata de “fornecimento de solução de apoio à “inspeção de cronotacógrafo”, que está de acordo com os código, porém incompatíveis com o que consta no atestado e com as atribuições solicitadas pelo profissional em questão; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da Resolução Nº 1.137, de 31 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências”, especificamente o Art. 47 da referida Resolução; **considerando** que as atribuições do profissional requerente não estão de acordo com as atividades técnicas descritas na ART nº \*\*\*\*\*; **considerando** o que preconiza o Art. 59 da Resolução 11/37/2023 do CONFEA :” As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da solicitação de Certidão de Acervo Técnico Nº 205294/2024, uma vez que os serviços constantes na ART \*\*\*\*\* estão incompatíveis com esta solicitação e com o disposto no Art. 59 da Resolução 11/37/2023. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil **Edmilson Alter Campos Martins**, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. **Adilson Dias de Pontes**, Eng. Civ. **Ayrton Lins Falcao Filho**, Eng. Civ. **Bruno Leite Campos**, Eng<sup>a</sup>. Civ. **Candida Régis Bezerra de Andrade**, Eng. Civ. **Denison Palmeira**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**Ramos, Eng. Civ. Dinival Dantas da Fraça Filho, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Fabricio Macedo Furtado, Eng<sup>a</sup> Civ. Leila Laureano dos Santos, Eng<sup>a</sup> Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng<sup>a</sup> Civ. Maria Veronica de Assis Correia, Eng<sup>a</sup>. Amb. Marília Henriques Cavalcante, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng<sup>a</sup> Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civil Walderley Mendes Diniz e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo.**

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de dezembro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins  
Coordenador da CEEC – Crea/PB